

Jamilson Ferreira
PR-EITO

em 11 de Setembro de 1991.

Jamilson Ferreira
Prefeito

Maria Lúcia de Sá, A. Ferreira
Secretaria Administrativa.

Lei Nº 490/91. de 13 de Setembro de 1991.

Autoriza o Poder Executivo a
contratar o parcelamento de
dívida para com o fundo de
Garantia do Tempo de Serviço -
FGTS, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu - Estado do Rio Grande do Norte.

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar parcelamento de dívida para com o fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma do disposto na resolução nº 42 de 24.06.91, do Conselho Curador do FGTS;

Art. 2º - Para garantir o pagamento do

principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parte das contas do fundo de participação dos Municípios - FPM, no valor suficiente a atender a quitação de parcelas mensais a serem estipuladas pela Caixa Econômica Federal, durante o prazo de vigência do Contrato;

Art. 3º - Para atender as despesas com a amortização do débito parcelado, o Poder Executivo considerará dotações nos orçamentos anuais do Município durante o prazo estabelecido para vigência do contrato;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José de Mipibu,
RN, em 13 de Setembro de 1991.

Janilson Ferreira
Prefeito

Maria Rita da Cassia Ferreira
Secretaria Administrativa.